



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref. Pregão Presencial nº 098/2018

Prezado Senhor,

Em atenção ao e-mail de 26 de Setembro de 2018 que informam dúvidas sobre condições do Pregão Presencial supramencionado e sobre elas solicita esclarecimentos, cumpre-nos a responder:

Pergunta: **DO OBJETO**

1.1. Registro de Preço para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de entrega de combustível de forma fracionada e gerenciamento de combustível via web em rede de postos credenciados e PA – posto avançado via cartão magnético ou chip, com monitoramento da frota com portal de transparência e aplicativo para dispositivos android e IOS, controle de notas de empenho para atender os veículos e maquinários desta Prefeitura Municipal;

No Subitem 1.2 da apresentação do OBJETO referência do referido edital Assim diz:

. 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência elaborado pela *Central de Compras* da Prefeitura Municipal, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse;

ENTENDIMENTO:

Segundo o objeto descrito acima, o nosso entendimento que a administração municipal busca no mercado uma empresa na forma de prestadora de serviços para gerenciamento na intermediação em rede de postos credenciados do combustível (Gasolina) Pois bem;

Nossa empresa é uma **prestadora de serviços** especializada em Sistema de Gerenciamento via web por meio de cartão magnético e intermediação de combustível em Rede de postos Credenciados, logo somos impedidos pelo Art. 44 da Lei 8666/93, de concorrer em disputa quando se trata de **produto** no caso (combustível/gasolina).

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Contudo, porém, ainda não ficou claro se o objeto deste Edital serão 2 Itens distintos, pois no Item IX, letra (b) da **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**, observamos:

b) O **valor global**, expresso em números, na moeda corrente nacional, para a execução do objeto desta licitação;



Segue-se ainda no item 9.9:

b) Valor unitário para cada Item expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, devendo também constar o valor total;

Lemos ainda no:

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DE REFERENCIA LOTE ÚNICO.

Subitem 3.1

1.1. Na tabela abaixo consta a relação dos itens referente aos materiais e serviços a serem executados pelo prazo de 12 (doze) meses e o demonstrativo do preço total estimado para a contratação / aquisição que está na ordem de **R\$ 920.912,90** (Novecentos e vinte mil, novecentos e doze reais e noventa centavos).

Entendemos que:

Haverá dois lotes em disputa, um será de produto (Gasolina), e outro será a prestação de serviço no gerenciamento através de cartão magnético ou chip, controle de empeño, e controle de P.A (posto avançado).

No intuito de colaborar com este processo, solicitamos desta distinta CPL, esclarecimento sobre como se dará no caso o participante ganhar o Lote (gasolina), e o mesmo por não ter sistema não participar do Lote Gerenciamento, e no lote gerenciamento a taxa for negativa e incidir sobre o preço do combustível, como esta comissão julgará esta situação.

Portanto acreditamos que o Objeto em questão é prestação de serviço na intermediação de combustível em rede de postos credenciados, isso seria um lote único, e a disputa seria em torno de tx de administração conforme apresentação do Objeto

E quanto a apresentação, encontra-se confusa, hora apresenta-se DOIS ITENS em disputa e hora apresenta-se LOTE ÚNICO valor global.

Resposta: O edital da licitação pregão presencial nº 098/2018 é para a contratação do serviço de gerenciamento de combustível e de intermediação no fornecimento da gasolina.

Conforme exposto no item IX do referido edital, é apenas para os licitantes preencherem a proposta do item "Serviço de gerenciamento", mantendo – se o valor proposto para o item "Gasolina". Se por acaso algum licitante oferecer valor inferior ou igual zero, será considerado como desconto no fornecimento do combustível.

Seguem transcritos abaixo os itens pertinentes:

9.13. Visando a uniformidade das propostas e o estabelecimento de um critério objetivo de julgamento, o licitante **deverá preencher** apenas o campo referente ao Serviço de Gerenciamento de Combustível;

9.16. O valor do item 1 apresentado no Termo de Referência é utilizado apenas como parâmetro para incidência do percentual a ser contratado na prestação do serviço de gerenciamento de combustível e destina-se a composição do saldo de contrato. As propostas para este item deverá ser encaminhada no va-



lor previamente determinado.

9.17. Os preços dos combustíveis (gasolina) cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, serão os preços de bomba praticados à vista no ato do abastecimento.

9.18. A proposta deverá constar valor do serviço de gerenciamento de combustível ofertada pela licitante e, na hipótese de esta ser menor ou igual à zero, deverá ser indicado o valor oferecido para o desconto (proposta negativa) que incidirá sobre os preços dos combustíveis, por ocasião dos faturamentos, considerando até 2 (duas) casa decimais.

Menciona-se ainda que há entendimentos do Tribunal de Contas da União e doutrinários sobre a aceitabilidade nas condições do certame a taxa de administração negativa, vejamos:

"29. Diante desses aspectos e, sobretudo, diante da perda de objeto da representação, mostra-se razoável dar ciência a UEMA para que em futuros processos licitatórios, custeados com recursos federais, e tendo como objeto a operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível e cartão combustível, avalie no caso concreto se a admissão de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero mostra-se exequível, a partir de critérios previamente fixados no edital, conforme Decisão 38/96 – Plenário".
ACÓRDÃO Nº 1556/2014 – TCU – 2ª Câmara.

Sendo assim acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Atenciosamente,

***Cristian dos Santos Perius**
Pregoeiro



*Original assinado nos autos do processo